

# ESTATUTO SOCIAL

## CONSELHO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA UNIÃO

Aprovado em votação eletrônica realizada entre os dias 11 e 17 de abril de 2023.

Ratificação da aprovação da reforma estatutária em Reunião Ordinária virtual realizada em 18/04/2023.



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no artigo 54, da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), por meio deste instrumento, constitui-se o **Conselho de Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União – DICON**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins econômicos, congregando os representantes titulares de Órgãos de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das Funções Essenciais à Justiça da União, que se regerá pelo presente Estatuto e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, consideram-se órgão de controle interno todas as unidades de auditoria interna ou equivalentes vinculadas aos mencionados poderes, que exerçam, sob qualquer denominação, os papéis de órgão dos sistemas de controle interno preconizados pelo art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O DICON tem sede e foro em Brasília/DF e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. O DICON contará com uma subsede, que será instalada na localidade em que o Presidente exerça seu cargo no órgão de controle interno, durante a vigência do mandato. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

Art. 3º. O DICON tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento dos órgãos referenciados no caput do artigo 1º e em seu parágrafo único, com vistas a dotá-los de mecanismos institucionais que os auxiliem a promover, no âmbito das organizações a que se vinculam, o cumprimento do dever de *accountability* (ampliação da prestação de contas, responsabilidade social e transparência), o comprometimento com a cultura de *compliance* (conformidade e integridade) e a observância de princípios éticos, agregando-lhes valor em benefício da sociedade.

Parágrafo único. Para a consecução de seu objetivo, o DICON poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

I. participar da formulação e implementação de políticas nacionais de avaliação da governança e da gestão públicas;

II. apresentar aos órgãos competentes proposições visando à atualização de normas aplicáveis às atividades de auditoria interna governamental;

III. definir a uniformização de procedimentos aplicáveis às atividades de auditoria interna governamental;

IV. promover o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e boas práticas nacionais e internacionais atinentes à atuação de órgãos de controle interno;

V. desenvolver ações, programas, projetos, planos e atividades inerentes ao seu objetivo; participar de iniciativas coordenadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI. articular-se com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Dos Membros do Conselho**

Art. 4º. O DICON é um colegiado que congrega, na condição de membros, os titulares de Órgãos de Controle Interno dos Poderes da União, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Consideram-se membros do DICON:

I. no PODER EXECUTIVO, os titulares:

a) da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

b) das secretarias de controle interno (Ciset) do Ministério da Defesa, do Ministério das Relações Exteriores e da Presidência da República; e

c) dos centros de controle interno (CCI) da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

II. no PODER LEGISLATIVO, os titulares das unidades de auditoria interna, ou equivalentes:

- a) da Câmara dos Deputados;
- b) do Senado Federal; e
- c) do Tribunal de Contas da União.

III. no PODER JUDICIÁRIO, os titulares de unidades de auditoria interna, ou equivalentes:

- a) do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- c) dos tribunais regionais federais;
- d) dos tribunais regionais da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho; e
- e) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

IV. nas FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, os titulares de unidades de auditoria interna, ou equivalentes:

- a) do Ministério Público da União;
- b) do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) da Defensoria Pública da União; e
- d) da Advocacia Geral da União. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na*

*Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

V - demais órgãos de controle interno que atenderem aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

Art. 6º. Os membros participam do DICON de forma colaborativa e não respondem por quaisquer obrigações oriundas da persecução dos objetivos do Conselho.

§ 1º. A adesão ao DICON é facultativa e gratuita e se efetiva pela manifestação de interesse dos titulares enumerados no art. 5º junto ao Presidente do Conselho.

§ 2º. Uma vez admitido como membro do DICON, a sua exclusão se dará por meio de solicitação formal ao Presidente.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 7º. O DICON, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, representará seus membros na defesa dos interesses comuns.

Art. 8º. São direitos dos membros do DICON:

- I. representar a organização à qual se vincula perante o DICON;
- II. solicitar, justificadamente, a convocação de reuniões extraordinárias;
- III. sugerir a inclusão de matérias de interesse comum nas pautas de reuniões, apresentando os motivos que justifiquem a sua apreciação;
- IV. candidatar-se para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assim como votar e ser votado nos pleitos;
- V. propor a realização de estudos sobre temas de interesse comum;
- VI. propor a expedição de normativo de interesse comum;
- VII. ser informado das deliberações do DICON;
- VIII. ter acesso às informações, dados, pesquisas, estudos e documentos produzidos pelo DICON;
- IX. participar do Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental; e
- X. exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro.

Art. 9º. São deveres dos membros do DICON:

- I. cumprir o Estatuto e as demais disposições normativas que lhes sejam pertinentes;
- II. votar, quando convocados pelo Presidente;
- III. respeitar e cumprir as deliberações proferidas nas reuniões;

- IV. participar das reuniões ou, justificadamente, enviar representante;
- V. contribuir para a elaboração de ações, programas, planos, projetos e atividades inerentes ao objetivo do Conselho;
- VI. colaborar na realização de estudos sobre temas de interesse comum;
- VII. colaborar na uniformização de procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental;
- VIII. capacitar-se e promover a capacitação de sua equipe, continuamente;
- IX. zelar pela honorabilidade do DICON;
- X. contribuir para a realização do Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental;
- XI. desenvolver ações necessárias para a concretização de políticas de avaliação da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e de mecanismos de combate à corrupção no âmbito da organização à qual se vincula; e
- XII. desenvolver ações necessárias para o fortalecimento da atividade de auditoria interna da organização à qual se vincula, consubstanciadas no estabelecimento de estrutura normativa adequada e na instituição e no aprimoramento da gestão de riscos nos seus processos de trabalho.

### **Seção III**

#### **Da Eleição e dos Mandatos do Presidente e dos Vice-presidentes**

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

§ 1º. A escolha do Presidente será realizada, preferencialmente, mediante rodízio de representantes entre os Poderes, respeitada a possibilidade de reeleição de que trata o § 2º.

§ 2º. O Presidente poderá candidatar-se à reeleição para apenas um mandato consecutivo, sem prejuízo do rodízio de que trata o § 1º.

§ 3º. Os Vice-presidentes em exercício nos respectivos cargos podem candidatar-se a quaisquer dos cargos em eleição, respeitado o rodízio de que trata o §1º.

§ 4º. Para fins do rodízio de que trata o § 1º deste artigo, os titulares dos órgãos de controle interno integrantes das Funções Essenciais à Justiça concorrerão em conjunto com os representantes do Poder Legislativo.

§ 5º. A eleição do Presidente e dos Vice-presidentes deverá ser realizada no prazo de até três meses antes do término do mandato em curso.

§ 6º. O Presidente e os Vice-presidentes eleitos nos termos deste artigo serão empossados pelo Presidente que estiver no exercício do cargo até 20 de dezembro do ano em curso e iniciarão o exercício de seus mandatos em 1º de janeiro do ano subsequente. *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 7º. Os mandatos de Presidente e de Vice-presidentes se encerrarão em 31 de dezembro de cada biênio. *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 8º Os interessados em concorrer às funções de presidente ou de vice-presidente deverão apresentar suas candidaturas e uma síntese da proposta de trabalho para o biênio seguinte, mediante convocação do Presidente para esse fim.

§ 9º. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, o presidente será substituído interinamente por um dos vice-presidente, obedecida a ordem de precedência. *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 10. Nas ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, no impedimento definitivo ou na vacância do cargo de Presidente, no curso do mandato, a Presidência será exercida sucessivamente pelo 1º e 2º Vice-presidente, que cumprirá o tempo que faltar para completar o mandato, observado ainda as seguintes regras: *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

I - no caso de recusa ou impedimento do 1º Vice-presidente em assumir a Presidência, o cargo será ocupado pelo 2º Vice-presidente, permanecendo o 1º Vice-Presidente no cargo para o qual foi eleito. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

II - no caso de os Vice-presidentes se recuarem ou se declararem impedidos de assumir definitivamente a Presidência, o DICON elegerá o substituto na primeira reunião após a ausência, vacância ou impedimento do titular, permanecendo os Vice-presidentes nos cargos para os quais foram eleitos. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*



§ 11. Encontrando-se definitivamente impedidos o Presidente e os Vice-presidentes, assumirão interinamente os respectivos cargos três membros indicados em reunião extraordinária, os quais responderão pelo **DICON** até a conclusão de novas eleições, que deverão ocorrer em até trinta dias.

§ 12. Nas ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, no impedimento definitivo ou na vacância em um ou em ambos os cargos de Vice-presidente, o DICON elegerá o substituto, ou os substitutos, na primeira reunião após a ausência, vacância ou impedimento, para a conclusão do mandato em curso, aplicando, no que couber, as demais regras previstas neste artigo. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 13. No caso de perda ou renúncia da titularidade do cargo de dirigente de órgão de controle interno na respectiva organização ou de renúncia de cargo de direção do DICON, antes da posse ou entrada em exercício, a sucessão dar-se-á em observância do disposto neste artigo. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

#### **Seção IV**

##### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho**

Art. 11. São órgãos do **DICON**:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. 1º Vice-Presidência; e
- IV. 2ª Vice-Presidência.

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo do **DICON**, com poderes deliberativos e normativos.

Parágrafo único. Compõem o Plenário todos os membros do **DICON**, nos termos do art. 5º deste Estatuto.

Art. 13. O Presidente convocará os membros do **DICON**, ordinariamente, para a realização de reuniões do Plenário, com pauta previamente definida, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 14. O Plenário instalar-se-á com a presença de mais da metade de seus membros, salvo quando exigido quórum especial, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se presentes os membros que registrarem sua participação na reunião de forma presencial ou remota, neste caso, por intermédio de mecanismos eletrônicos disponibilizados para esse fim. *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 2º. Nas reuniões plenárias, o membro poderá ser representado por seu substituto legal no órgão de controle interno da respectiva organização, e terá direito a voto e faculdade de integrar as Câmaras Temáticas ou os Grupos de Trabalho, apenas não podendo ser votado nos casos de eleição para Presidente e Vice-presidentes do DICON. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

## Seção V

### Das Competências dos órgãos do DICON

Art. 15. Ao Plenário compete:

- I. eleger o Presidente e os Vice-presidentes;
- II. deliberar sobre reforma do Estatuto;
- III. aprovar a política geral do DICON, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;
- IV. aprovar o referencial estratégico do **DICON**;
- V. aprovar o plano de trabalho proposto anualmente pelo Presidente;
- VI. decidir sobre matérias de interesse do **DICON**;
- VII. decidir sobre a dissolução do **DICON**;
- VIII. aprovar a constituição de grupos para a realização de estudo sobre matéria específica, formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;
- IX. decidir sobre questões não previstas neste Estatuto;
- X. definir temas de interesse do **DICON** a serem debatidos no FÓRUM de trata o art. 22.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I. exercer as atividades de representação institucional do **DICON**;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. organizar e apresentar aos demais membros pauta das reuniões, com antecedência mínima de cinco dias úteis; (redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)
- IV. divulgar as deliberações proferidas pelo **DICON**;
- V. atribuir encargos aos demais membros;
- VI. responder, em prazo razoável, às demandas e aos questionamentos dos demais membros;
- VII. apresentar, anualmente, aos membros, relatório circunstanciado das atividades do **DICON**;
- VIII. desempenhar outras atividades inerentes à sua função;
- IX. coordenar o Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental; e
- X. delegar atribuições aos Vice-presidentes para auxiliarem na condução da gestão do DICON; *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 1º. A Presidência poderá contar, em sua estrutura organizacional, com:  
*(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

- I. uma Secretaria Executiva da Presidência, para auxiliar na execução das atividades de apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento do DICON;  
*(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*
- II. uma Assessoria de Comunicação, responsável pela manutenção do portal da internet e das redes sociais do DICON, pela divulgação dos atos do Conselho e matérias afins, e pelas demais ações de comunicação do Conselho. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 2º. Ficará a cargo do Presidente designar o(a) Secretário(a) Executivo(a) e o(a) Assessor(a) de Comunicação, preferencialmente, entre os agentes públicos lotados no mesmo órgão do Presidente ou dos Vice-presidentes, devendo tais designações serem comunicadas aos demais membros. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 3º Os agentes públicos designados para a Secretaria Executiva e para a Assessoria de Comunicação não fazem jus a qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, sob qualquer título. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

Art. 17. Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente em suas atividades regulares, bem como substituí-lo, nos termos previstos no art. 10. *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

§ 1º. Compete ao 1º Vice-Presidente, além das atribuições específicas de que trata o § 3º do art. 24, coordenar as ações para a realização das reuniões técnicas previstas no art. 21, as quais compreendem:

- I. viabilizar a disponibilização de espaços físicos e de recursos logísticos necessários;
- II. organizar a pauta com os temas selecionados;
- III. cuidar da divulgação antes, durante e após a realização do evento;
- IV. gerenciar o processo de inscrição e de emissão de certificados dos participantes, quando previsto;
- V. coordenar as equipes logísticas durante a realização do evento; e
- VI. coordenar a apresentação e o debate dos temas técnicos.

§ 2º. Competem ao 2º Vice-Presidente as funções de secretaria do **DICON**, que compreendem as atividades de apoio técnico e administrativo ao Presidente, entre as quais se relacionam as ações para organização das reuniões ordinárias e extraordinárias que se seguem:

- I. viabilizar a disponibilização de espaços físicos e dos recursos logísticos necessários à realização das reuniões do **DICON**;
- II. cuidar da agenda das reuniões e comunicar aos membros as informações pertinentes aos encontros;
- III. convocar os membros para as reuniões;
- IV. elaborar e divulgar as atas das reuniões; e
- V. manter a página do **DICON** na Internet.

§ 3º. As atividades operacionais e administrativas dos Vice-Presidentes poderão ser executadas pela Secretaria Executiva da Presidência. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

## **Seção VI**

### **Do Quórum de Deliberação**

Art. 18. Para as eleições previstas no inciso I do art. 15, exigir-se-á a participação da maioria absoluta dos membros, que se dará de forma presencial ou com interação remota por via eletrônica.

§ 1º. Será eleito o candidato que obtiver os votos da maioria simples dos membros participantes da votação, nos termos do *caput*.

§ 2º. Em caso de empate, será eleito o candidato com mais tempo de participação como membro do **DICON**.

§ 3º. A eleição de que trata este artigo se dará por voto aberto ou por aclamação.

§ 4º. Para as resoluções concernentes ao disposto nos demais incisos do art. 15, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros e a aprovação da maioria simples dos membros presentes, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 14.

## **TÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 19. Serão realizadas quatro reuniões plenárias ordinárias a cada ano, para deliberar sobre diretrizes, estratégias e objetivos do **DICON**, bem como debater temas inerentes à pauta de atuação do Conselho.

Art. 20. Serão realizadas reuniões extraordinárias, sempre que justificadamente convocadas.

Art. 21. Serão realizadas pelo menos duas reuniões técnicas a cada ano, nas quais se abordarão temas previamente selecionados de interesse do Conselho.

## TÍTULO IV

### DO FÓRUM BRASILEIRO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 22. O FÓRUM BRASILEIRO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL, referenciado de forma abreviada neste Estatuto como FÓRUM, é **um evento** em que serão apresentados e debatidos temas, trabalhos e boas práticas inerentes à área de controle e auditoria governamental e à atuação dos órgãos integrantes do **DICON**, tendo por objetivos: *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

I. fortalecer a atividade de auditoria interna governamental como instância de fomento às boas práticas de governança pública e gestão de riscos, à eficiência dos controles internos e à melhoria dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção;

II. disseminar boas práticas de governança no âmbito dos Órgãos de Controle Interno;

III. estimular o desenvolvimento de ações colaborativas entre os órgãos integrantes do **DICON** e em conjunto com outras instituições públicas e privadas da sociedade civil, com o objetivo de aprimorar a atividade de auditoria interna governamental.

Art. 23. O FÓRUM será realizado a cada **biênio de mandato** e terá os seus critérios de participação, duração, pauta e funcionamento definidos pelo Plenário do **DICON**. *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

Parágrafo único. O FÓRUM ocorrerá, preferencialmente, no segundo ano de mandato da direção eleita. *(Incluído pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

Art. 24. Será constituída comissão de organização do FÓRUM, com até seis meses de antecedência da data prevista, a qual se incumbirá do planejamento e da execução das ações relacionadas à sua realização.

§ 1º. Integrarão a comissão de que trata o *caput* o Presidente, que exercerá a coordenação, e os vice-presidentes.

§ 2º. No exercício da coordenação do FÓRUM, ao Presidente caberá:

- I. convocar outros membros do Conselho para compor a comissão de que trata o caput, bem como para colaborar na organização do evento, definindo as suas respectivas atribuições;
- II. expedir convites aos palestrantes;
- III. oficiar os dirigentes dos órgãos dos palestrantes, a fim de viabilizar a sua liberação para participação no FÓRUM;
- IV. aprovar a agenda do FÓRUM;
- V. negociar com órgãos parceiros o apoio logístico e material para a realização do FÓRUM; e
- VI. participar da mesa de abertura do FÓRUM.

§ 3º. São atribuições comuns dos ocupantes dos cargos de direção em relação à organização do FÓRUM: *(Redação conferida pela reforma estatutária aprovada na Reunião Ordinária de 18/04/2023)*

- I. viabilizar a disponibilização de espaços físicos e de recursos logísticos necessários;
- II. gerir os materiais de que trata o inciso IV do § 4º;
- III. cuidar da divulgação antes, durante e após a realização do evento;
- IV. gerenciar o processo de inscrição e de emissão dos certificados dos participantes; e
- V. coordenar as equipes logísticas durante a realização do evento.

§ 4º. Caberá a todos os membros do **DICON**, em relação ao FÓRUM:

- I. propor tema e/ou atividade para composição da programação do evento;
- II. indicar potenciais palestrantes para ministração de palestras e realização de atividades sobre os temas definidos pelo Plenário, conforme o disposto no inciso X do art. 15;
- III. indicar boas práticas relevantes para compartilhamento no evento;
- IV. colaborar com fornecimento de materiais de expediente para uso no evento;

- V. promover ampla divulgação do evento no órgão ao qual se vincula;
- VI. incentivar a participação no evento dos servidores dos órgãos de controle que titularizam;
- VII. negociar com os dirigentes dos respectivos órgãos de que trata o art. 5º o apoio para a realização do FÓRUM, inclusive quanto a eventuais contribuições advindas dos seus orçamentos, mediante o fornecimento de materiais e serviços e de brindes para sorteio aos participantes, desde que tais contribuições não comprometam a independência dos órgãos e unidades integrantes do **DICON**.

Art. 25. A organização do FÓRUM é de competência exclusiva do **DICON**, sendo vedada a contratação de organização privada, inclusive sob a forma de cooperativa, para sua realização.

Parágrafo único. A comissão de organização do FÓRUM deverá abster-se de firmar qualquer compromisso de divulgação ou de relacionamento de interesse particular de colaboradores que ponham em risco a independência dos órgãos e unidades integrantes e a imagem do **DICON**.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Encerrado o mandato, o Presidente providenciará a entrega do acervo documental do **DICON** ao seu sucessor.

Art. 27. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Brasília – DF, 18 de abril de 2023.**